

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE
FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA
PROCESSO 0259.017230/2024-07

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, n. 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, aqui denominado simplesmente **SENAR-AR/CE**, torna público, a partir desta data, o credenciamento de pessoas jurídicas e seus profissionais, para integrar o cadastro de reserva de empresas aptas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA** para instalação de 1.000 (mil) Unidades de Difusão de Tecnologia – UDT's, em todo o Estado do Ceará, junto às ações do Projeto Acelera Ceará, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, n. 022/2024, celebrado entre SENAR-AR/CE e SEBRAE/CE, e, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da sua Comissão de Credenciamento.
- 1.2. O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no site do SENAR-AR/CE: [https:// https://faec.org.br/senar/credenciamento](https://faec.org.br/senar/credenciamento)
- 1.3. O presente edital terá sua vigência concomitante ao prazo de execução estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, Nº 022/2024, celebrado entre SENAR-AR/CE e SEBRAE/CE, com execução prevista até novembro de 2026, sendo considerada também a possibilidade de prorrogação.
- 1.4. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.5. A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados devem apresentar integralmente toda documentação exigida para participação no processo de credenciamento.
- 1.6. O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de reserva para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA**, quando houver, e, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.7. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou, cuidadosamente, este Edital e seus Anexos, concordando integralmente com seus termos e condições.
- 1.8. O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais habilitados, que deverão tomar ciência dos resultados nos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, através do Sistema Virtual de Inscrição, assim como no site do SENAR-AR/CE, aba

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

CRENCIAMENTO.

- 1.9. Todo e qualquer esclarecimento, anterior ao requerimento para credenciamento, com relação a este Edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento@senarce.org.br. Para esclarecimentos durante a tramitação do credenciamento da pessoa jurídica e habilitação de seus profissionais, os questionamentos podem ocorrer através do Sistema Virtual de Inscrição.
- 1.10. Anexos:
 - ANEXO I – Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição
 - ANEXO II – Perfil Profissional
 - ANEXO III – Descritivo técnico para instalação da Unidade de Difusão de Tecnologia (UDT)
 - ANEXO IV – Descritivo dos lotes de atuação para instalação da Unidade de Difusão de Tecnologia (UDT)
 - ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

2. DO OBJETO

- 2.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e seus profissionais, para integrar o cadastro de reserva de empresas aptas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA**, para instalação de Unidades Disseminadoras de Tecnologias, que tem o propósito de difundir espécies forrageiras resistentes e produtivas na região semiárida do Estado do Ceará.
- 2.2. A empresa credenciada e seus técnicos habilitados deverão ter disponibilidade para atuar em qualquer município do Estado do Ceará (zona rural).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.
- 3.2. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovada em **todas as etapas do credenciamento**, tendo seus profissionais indicados devidamente habilitados (**conforme item 6**), integrarão o cadastro de profissionais aptas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA**, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.
- 3.3. Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.4. É vetada a participação neste edital de credenciamento, de:
 - I. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão e Microempreendedor Individual – MEI.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- II. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- III. Pessoa jurídica sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;
- IV. Empresas ou profissionais que tenham sido descredenciados ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR-R/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.
- VI. Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - a) tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - b) tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
 - c) tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria.
 - d) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR-AR/CE;
 - e) dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados.

4. SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

- 4.1. O processo de credenciamento, incluindo inscrições e acompanhamento dos resultados, será realizado por meio de um Sistema Virtual de Inscrição, sendo acessado conforme orientações contidas no ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição.
- 4.2. Todo processo de credenciamento será realizado por meio deste sistema, para recebimento das inscrições e acompanhamento dos resultados, não sendo aceito inscrições por meio físico ou e-mail.
- 4.3. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.4. O SENAR-AR/CE não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou envio de documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.5. Conforme Instrução de Serviço n. 016/2021 do SENAR-AR/CE e Decreto n. 10.543, de 13/11/2020, os documentos assinados por meio de assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

5. FASE E ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O presente processo de Credenciamento será formado pelas seguinte fase e etapas:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

FASE ÚNICA: Habilitação Documental
Etapa I – Habilitação da Pessoa Jurídica
Etapa II – Habilitação Técnica dos Profissionais

6. FASE ÚNICA - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. ETAPA I – HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

6.1.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, serão solicitados dados da pessoa jurídica e de seu representante legal. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações. Os dados solicitados serão:

Dados da Pessoa Jurídica

- a) Razão Social;
- b) Nome Fantasia;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço Completo;
- e) Município;
- f) CEP;
- g) Estado;
- h) Número do telefone;
- i) E-mail.

Dados do Representa Legal

- j) Nome Completo;
- k) Documento de identificação/ Órgão Emissor;
- l) CPF;
- m) Número do celular;
- n) E-mail.

6.1.2 Após preenchimento dos dados acima, a pessoa jurídica deverá anexar (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com objeto deste edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (CNAE 74.90-1-03);
- c) Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, dos dirigentes que assinam pela sociedade;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração (ou outro meio de prova) expedida pela prefeitura municipal;
- j) Caso a pessoa jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;
- k) Comprovação de experiência.

6.1.3 A comprovação de experiência solicitada na letra k do item 6.1.2, corresponde ao envio de contratos de prestação de serviço ou notas fiscais de atividades correlatas ao objeto deste edital, executados nos últimos 05 (cinco) anos. Consideram-se atividades correlatas: assistência técnica manejo alimentar em bovinocultura ou ovinocaprinocultura, instalação e/ou monitoramento de suporte forrageiros, instalação de cultivos irrigados forrageiros.

6.1.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do **requerimento** de forma completa e correta. A pessoa jurídica receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.

6.1.5 Caso, após a análise documental da Etapa I – Habilitação da Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará à pessoa jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.

6.1.6 A pessoa jurídica que obtiver o **aceite** de toda documentação enviada, receberá um parecer de credenciamento da pessoa jurídica, que terá em seu conteúdo o modelo da Carta de Indicação que deverá ser assinada pelo seu representante legal e entregue para cada profissional indicado, pois será um dos documentos exigidos para o cadastro dos profissionais indicados.

6.1.7 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão desses.

6.1.8 As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.

6.1.9 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

6.1.10 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência das comprovações de experiência apresentadas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 6.1.11 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 6.1.12 A Pessoa jurídica deve dar ciência a Declarações de Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do Edital;
 - b) Declaração de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de uso de imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - g) Declaração de Não Exclusividade;
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - j) Compromisso Anticorrupção;
 - k) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - l) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
 - m) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.
 - n) Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o empresário individual.

6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 6.2.1 Somente após o credenciamento da pessoa jurídica e de posse da Carta de Indicação enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientação descrita no ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, para dar andamento à Etapa II – Habilitação Técnica dos Profissionais.
- 6.2.2 Serão solicitados os seguintes dados:
- a) Nome Completo;
 - b) Documento de Identificação/Órgão Emissor;
 - c) CPF;
 - d) E-mail;
 - e) Número do celular;
 - f) Endereço completo;
 - g) Município;
 - h) Estado;
 - i) CEP;
 - j) Formação acadêmica em ciências agrárias (graduação ou formação de nível técnico).
- 6.2.3 A documentação abaixo relacionada (frente e verso, quando houver), deve ser anexada ao requerimento:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- a) Carta de Indicação (expedida pela Pessoa Jurídica, conforme modelo do parecer de credenciamento da pessoa jurídica);
 - b) Documento de identificação (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documentos correlatos, emitido nos últimos 10 (dez) anos e que tenha correlação com a imagem atual do profissional indicado);
 - c) Comprovante de residência (emitido nos últimos três meses e com titularidade do profissional indicado na inscrição);
 - d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Profissional;
 - e) Certificado de conclusão que comprova o grau de escolaridade (diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
 - f) Atestado de Capacidade Técnica (modelo no ANEXO V);
 - g) Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica indicada neste credenciamento.
- 6.2.4 O Atestado de Capacidade Técnica indicado na letra f do item 6.2.3, deve obedecer ao modelo proposto no ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, ao qual deverá ser preenchido por pessoas jurídicas que receberam prestação de serviço técnico especializado em implantação de suporte forrageiro e infraestrutura, executados nos últimos 05 (cinco) anos.
- 6.2.5 Equiparam-se ao Atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo proposto no ANEXO V, as declarações emitidas pelo SEBRAE, em função da execução do SEBRAETEC, da Ficha Técnica Pastagem e Culturas para Suporte Alimentar.
- 6.2.6 A comprovação de vínculo, indicada na letra g, item 6.2.3 é caracterizado através da sociedade em contrato social ou contrato de trabalho indicado na carteira de trabalho. A carteira de trabalho poderá ser apresentado por cópia da via física ou formato digital. Para cooperativas, apresentar ficha de matrícula do cooperado ou documento equivalente.
- 6.2.7 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do **requerimento** de forma completa e correta. A pessoa jurídica receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.
- 6.2.8 Caso, após a análise documental da Etapa II – Habilitação Técnica dos Profissionais, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.
- 6.2.9 O profissional indicado que obtiver o **aceite** de toda documentação enviada, receberá um parecer de habilitação técnica, junto a este Edital de Credenciamento, enviado através do Sistema Virtual de Inscrição ao e-mail indicado no requerimento de habilitação.
- 6.2.10 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 6.2.11 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 6.2.6 O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- Ciência e adesão aos termos do Edital;
 - Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - Termo de Uso de Imagem;
 - Declaração de Confidencialidade;
 - Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - Compromisso Anticorrupção;
 - Compromisso de Compliance;
 - Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

6 INABILITAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Está automaticamente inabilitado do processo de credenciamento a pessoa jurídica e/ou profissional indicado que:
- Não encaminhe a documentação pendente no prazo determinado, conforme etapas de habilitação;
 - Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada no Parecer Técnico de Pendência de Credenciamento;
 - Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas.
- 7.2 As pessoas jurídicas e profissionais que forem inabilitados em razão de pendências com a documentação poderão, de imediato, realizar nova inscrição.

8 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 As empresas credenciadas serão convidadas, por meio do e-mail da pessoa jurídica credenciada, a indicar seus profissionais habilitados para prestar serviços, à medida que surjam as demandas. A resposta à convocação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA** deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis.
- 8.2 A demanda será caracterizada por meio de um lote de atuação (ANEXO V - Descritivo dos lotes de atuação para instalação da Unidade de Difusão de Tecnologia (UDT)). Cada lote de atuação apresentará um determinado número de UDT's a serem instaladas, agrupados em função da proximidade entre os municípios, cultivos a serem plantados e se o sistema será irrigado ou de sequeiro.
- 8.3 Considera-se que cada 10 (dez) UDT's a serem instaladas, deverá ocorrer a indicação de 01

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

(um) profissional habilitado.

- 8.4 Ao ser enviada a demanda, as empresas devem indicar seus profissionais devidamente habilitados por este edital, os quais serão selecionados em função de **critérios de rodízio**, que deve assegurar igualdade de participação de todos os credenciados. Os critérios são:
- a) Ordem cronológica do envio do ACEITE;
 - b) Proximidade do endereço dos profissionais habilitados ao local da execução dos serviços.
- 8.5 Na possibilidade de ocorrer empate quanto ao critério estabelecidos acima, será dada prioridade à empresa que tiver um menor número de contratos em vigência.
- 8.6 Caso nenhuma empresa credenciada manifeste ACEITE, ocorrerá uma nova convocação.
- 8.7 Caberá à pessoa jurídica credenciada avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.
- 8.8 As empresas credenciadas somente poderão indicar seus profissionais habilitados que não estiverem contratados por nenhuma ação deste edital, ou, se contratados, estes já devem ter concluído a segunda etapa de execução da UDT, conforme descritivo do ANEXO III – DESCRITIVO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA (UDT), comprovado através da validação do relatório técnico de prestação de contas.
- 8.9 A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do SENAR-AR/CE. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados e sempre mediante a assinatura de contrato.
- 8.10 Após a seleção pelo rodízio, para fins de contratação, a empresa deverá apresentar a documentação abaixo:
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Débitos emitida pela Receita Estadual Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão de Débitos emitida pela Receita Municipal Negativa de Tributos Municipais;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
 - f) Apólice de Seguro de Vida dos profissionais envolvidos na prestação de serviço;
 - g) Parecer de habilitação técnica do profissional indicado.
- 8.11 A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados acima. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será convocada para a assinatura do contrato.
- 8.12 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 8.13 Para instalação de 10 (dez) UDT's, respeitadas as etapas de execução (ANEXO II - Descritivo técnico para instalação da Unidade de Difusão de Tecnologia (UDT)) será considerado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do início da atividades, devidamente comunicado através do cronograma de atividades, a ser enviado ao CONTRANTE, sendo, desta forma, o

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

prazo de vigência do contrato.

- 8.14 Concluída a tramitação contratual, a empresa/profissional habilitado somente dará início a execução das ações, após o recebimento da autorização de início de atividades, emitida pela CONTRATANTE.
- 8.15 Deverá também, elaborar e enviar, logo após o recebimento da autorização de início de atividades, o cronograma de execução das atividades, para acompanhamento e monitoramento da CONTRATANTE, respeitando o período estabelecido em contrato para conclusão das ações, deixando explícito das datas das visitas e a conclusão das atividades.
- 8.16 Os períodos e prazos de execução das ações deve ocorrer conforme indicação no no contrato de prestação de serviço. Caso uma mesma empresa venha a executar as ações em mais de um lote de instalação de UDT, não poderá ocorrer qualquer ajuste, prorrogação de prazos e remanejamento de períodos dos lotes a serem atendidos. A execução das ações devem ocorrer em paralelo em todos os lotes de atuação.
- 8.17 O profissional indicado na contratação, deverá participar das reuniões convocadas pelo SENAR/CE junto ao SEBRAE, sindicatos, produtores rurais e outros envolvidos neste projeto, além de estar à disposição esclarecimentos técnicos.
- 8.18 O SENAR-AR/CE não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a empresa credenciada venha a causar ao público-alvo, restringindo-se à condição de agente subsidiário, sendo a responsabilidade técnica, unicamente da empresa credenciada.
- 8.19 A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais indicados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e a consequente desabilitação do profissional. Porém, em função das especificidades desta ação, a execução poderá contar com o apoio de diaristas e tratoristas, para suporte técnico.
- 8.20 Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

9 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os valores para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA**, caracterizado pela instalação de Unidades de Difusão de Tecnologia – UDT, serão estabelecidos em Instrução de Serviço do SENAR-ARE/CE, devidamente publicada e divulgada no site SENAR-AR/CE.
- 9.2 As empresas credenciadas receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre envio de relatórios técnicos de prestação de contas, notas fiscais e sobre o recebimento do pagamento. Ressalta-se que junto ao relatório técnico de prestação de contas, deverão ser entregues os laudos técnicos de idoneidade agrônômica do material propagativo.

10 ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 10.1 As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco há relação de hierarquia entre empresas e os profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo a estes prestarem, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

maneira eficiente, prestando as informações relativas a estes, se, e quando solicitado para tanto.

- 10.2 Fica a cargo da pessoa jurídica credenciada a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, os relacionados à prevenção de acidente de trabalho, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inexistindo qualquer solidariedade com o SENAR-AR/CE.

11 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 11.1 Sem prejuízo das obrigações prevista no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, constituem obrigações das empresas credenciadas:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços, sem ônus ao SENAR-AR/ CE nem para o demandante da ação;
- c) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
- d) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ao SENAR-AR/ CE, ao demandante, por ação ou omissão, culpa ou dolo.

12 DESCREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS

- 12.1 Tendo em conta a parceria que se estabelece, fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 12.2 É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer tempo, cancelar o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 12.3 A pessoa jurídica e/ou profissional credenciados poderão ser descredenciados quando:
- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - b) Receber avaliações desfavoráveis decorrentes do processo de supervisão do SENAR-AR/CE;
 - c) Utilizar a marca SENAR-AR/CE ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR sem prévia autorização;
 - d) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
 - e) Cobrar qualquer tipo de honorários dos demandantes, complementar ou não, relativos às ações que estão sendo executadas à serviço do SENAR-AR/CE;
 - f) Divulgar ou comercializar produtos e serviços de terceiros, durante o período de realização das ações e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo autorização expressa da entidade;
 - g) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - h) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos demandantes atendidos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- i) Descumprir o cronograma de execução das ações, estabelecidos durante a convocatória e no contrato de prestação de serviços;
 - j) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/CE para a realização do trabalho, quando for o caso;
 - k) Utilizar a imagem do SENAR-AR/CE – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
 - l) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE, sem autorização prévia;
 - m) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE;
 - n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
 - o) Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem justificativa aceita pela instituição;
 - p) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 12.4 Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente descredenciados.
- 12.5 As empresas credenciadas e seus profissionais indicados, serão informados sobre a decisão de descredenciamento e terão como pena mínima, a impossibilidade de participar de qualquer ação/programa/projeto do SENAR-AR/CE pelo prazo de 2(dois) anos, além de outras penalidades que possam ser incluídas no contrato de prestação de serviço.
- 12.6 Caso a pessoa jurídica ou profissional queira voluntariamente se descredenciar por qualquer motivo, é obrigatório, por parte da pessoa jurídica, o envio de documento para a Comissão de Credenciamento, comunicando a decisão.

13 LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

- 13.1 No desenvolvimento das atividades relacionadas serão observados, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

14 CÓDIGO DE ÉTICA DO SENAR-R/CE

- 14.1 As Empresas Credenciadas e seus profissionais habilitados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, nos dispositivos referentes a Fornecedores, o Código de Ética do SENAR-AR/CE que se encontra disponível no site do SENAR-AR/CE.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 15.2 Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
- 15.3 O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 15.5 Qualquer interessado em enviar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões, basta enviar mensagem para o Fale Conosco, por meio do e-mail: faleconosco@senar.org.br.
- 15.6 O foro de Fortaleza – Ceará é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

MARIANA DE MENEZES SILVA
Presidente da Comissão de Credenciamento

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES
Diretora Técnica

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO I - SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

Sistema Ping: Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING. O link de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO >>> EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA.

O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição. Em caso de problema no cadastro, enviar email para suporte@meuping.com

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	<p>O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Acessar o site www.senarce.org.br; 2 - Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; 3 - Clicar no link do Edital nº 001/2024; 4 – Clicar no link CADASTRO PING. <p>Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.</p>
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	<p>Depois de cadastrada, a Pessoa Jurídica, no portal do Sistema Ping, o representante legal deverá seguir os seguintes passos:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2024 - Prestação de Serviço Especializado em Implantação de Suporte Forrageiro e Infraestrutura. - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA</p>
CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO	<p>Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica e de posse da Carta de Indicação enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Ping para inscrição, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2024 - Prestação de Serviço Especializado em Implantação de Suporte Forrageiro e Infraestrutura. - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS</p>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL

ÁREA	ATIVIDADES	PERFIL
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA	Implantação de suporte forrageiro e infraestrutura. Melhoria dos processos produtivos e aumento na qualidade e quantidade da produção animal.	Profissionais de Nível Superior ou Técnico, regularizado junto ao Conselho de Classe

ANEXO III – DESCRITIVO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA (UDT)

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado em implantação de suporte forrageiro e infraestrutura, para instalação de 1.000 (mil) UDT's junto às ações do Projeto Acelera Ceará, no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 022/2024, celebrado entre SENAR-AR/CE e SEBRAE/CE.

PÚBLICO-ALVO: Produtores rurais localizados nas regiões vocacionadas à atividade pecuária, selecionados pelo SENAR-AR/CE, que possuam 01 (um) hectare de extensão de terra, apta ao cultivo forrageiro e que aceitem os termos de adesão ao projeto. Devem possuir inscrição estadual de produtor, número do imóvel rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP). Os produtores que possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) também podem receber as ações deste projeto.

Cada Unidade de Difusão de Tecnologia - UDT poderá ser instalada em Sistema de Sequeiro ou Sistema Irrigado, obedecendo, obrigatoriamente, as etapas de execução deste anexo. A empresa contratada deverá respeitar o cardápio forrageiro, proposto no formulário diagnóstico, indicadas pelo produtor. Garantir, também, a idoneidade agrônômica de todo material utilizado para implantação da UDT, apresentando comprovações de origem e qualidade, fornecendo laudos técnicos de controle de qualidade, quando disponíveis. Para sementes, raquetes de palma, manivas, gemas e partes vegetativas, exige-se que as mudas estejam isentas de pragas e doenças, garantindo desta forma, a sanidade do material propagativo. O fornecedor deve garantir a origem do material genético, informando a variedade, cultivar ou espécie. A empresa/profissional deverá fornecer todos os itens propostos no contrato de prestação de serviço, sendo proibido o fornecimento e comercialização deste material do mesmo produtor assistido pelo projeto.

A execução das ações de instalação da UDT deverá seguir as etapas descritas abaixo:

DETALHAMENTO
ETAPA 01 – VISITA DIAGNÓSTICO
O consultor deverá receber o DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE, entregue pela equipe do SENAR-AR/CE, com as informações relacionadas aos requisitos para implantação da UDT. Realizar o georreferenciamento da área na qual será instalada a UDT.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

<p>Quando não ocorrer a entrega do laudo de análise do solo, a empresa contratada/profissional indicado deverá realizar a coleta e análise laboratorial do solo. Tal direcionamento estará especificado no DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE. Conforme as análises laboratoriais do solo, realizar as recomendações das correções e adubações necessárias.</p> <p>Avaliar os pontos de captação de água e realizar testes de condutividade da água da fonte hídrica, que será utilizada na irrigação. Informar ao produtor sobre os principais dados técnicos necessários para aquisição do sistema de irrigação (quando o sistema for irrigado)</p>
ENTREGAS
<p>Elaborar um croqui da área onde será implantada a UDT, validando a área selecionada.</p> <p>Realizar as recomendações de correção e adubação do solo.</p> <p>Validar a fonte hídrica e indicar as principais recomendações para o projeto de irrigação a ser instalado (quando o sistema for irrigado).</p>
CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR
<p>Comprometimento em adquirir o sistema de irrigação, conforme orientações da empresa/profissional indicado contratado.</p>
ETAPA 02 – MANEJO DO SOLO E DA IRRIGAÇÃO
<p>Realizar o preparo do solo (aração/ gradagem/ subsolagem...) em conformidade a área e cultivo que será implantado na UDT.</p> <p>Nesta etapa, deverá ocorrer a instalação do sistema de irrigação, conforme direcionamentos da etapa anterior.</p> <p>Adquirir o adubo químico e recomendar modo de utilização. Se houver necessidade de adubo orgânico, este deverá ser adquirido pelo produtor.</p>
ENTREGAS
<p>Realizar o manejo do solo na área da UDT (arcar com as despesas do maquinário agrícola e operador).</p> <p>Adquirir o adubo químico.</p> <p>Validação dos equipamentos, acompanhamento da instalação e teste de desempenho do sistema de irrigação.</p>
CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR
<p>Adquirir e arcar com a instalação do sistema de Irrigação.</p> <p>Aquisição de adubo orgânico, se houver necessidade. Aplicação dos adubos químico e orgânico.</p>
ETAPA 03 – PLANTIO
<p>Acompanhar o plantio dos cultivos selecionados pelo produtor (até 02) seguindo os espaçamentos indicados pelo projeto com as recomendações técnicas. As mudas e sementes devem ser adquiridos de fonte idôneas, com laudo técnico emitido por um engenheiro agrônomo. Monitorar e conduzir a etapa vegetativa e reprodutiva, assim como os devidos replantios.</p>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ENTREGAS
<p>Aquisição e entrega dos cultivos forrageiros para plantio e replantio.</p> <p>Orientações técnicas para condução da UDT, quanto ao manejo da irrigação, do solo, fitossanitário e colheita.</p> <p>Elaborar um manual técnico com as recomendações dos tratos culturais das plantas forrageiras utilizada na UDT (Controle de pragas, doenças, ervas daninhas, conservação do solo, manejo sistema de irrigação, colheita e armazenamento das culturas).</p>
CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR
Mão-de-obra para plantio e replantio dos cultivos e combate as pragas, doenças, ervas daninhas e manutenção do sistema de irrigação.
ENTREGA FINAL
Para cada etapa realizada a empresa contratada deve apresentar para a coordenação do projeto um relatório de execução das atividades com os seus resultados.
SISTEMA IRRIGADO – Seguir as recomendações deste detalhamento
SISTEMA DE SEQUEIRO – Desconsiderar as análises e critérios pertinentes ao sistema de irrigação.
DETALHAMENTO PARA CULTIVO DAS FORRAGEIRAS
<p>Palma Forrageira (Palma Orelha de Elefante Mexicana)</p> <p>Fileiras duplas x 0,2m entre linhas da fileira dupla e 0,2m entre plantas.</p>
<p>BRS Capiçu (taxa de germinação >=85%)</p> <p>Fileiras simples x 0,80m entre linhas e 0,80m entre as plantas.</p>
<p>Sorgo BRS 658 (taxa de germinação >=85%)</p> <p>Média 8 kg /ha</p>
<p>Milho BRS 2022 (taxa de germinação >=85%)</p> <p>Média 6 kg /ha</p>
<p>Capim-Massai (exigido no mínimo 60% de Valor Cultural – VC/ semente incrustada)</p> <p>Média 10 kg /ha</p>
<p>Mandioca Pretinha (exigido no mínimo 60% de Valor Cultural - VC)</p> <p>Fileiras simples x 1,0m entre linhas e 1,0m entre as plantas.</p>
<p>Gliricídia (taxa de germinação >=85%).</p> <p>Fileiras simples x 1,0m entre linhas e 1,0m entre as plantas.</p>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO IV – DESCRITIVO DOS LOTES DE ATUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA (UDT)

LOTE XX	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
Nº de municípios (abragência):	<i>Deverão ser indicados os municípios de atuação. A seleção dos municípios/ lote estão em função da sua proximidade, assim como a compatibilidade dos cultivos a serem implantados.</i>
DESCRITIVO	
Descritivo/Especificações	Número de UDT's
<p>Serviços de CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA (<i>IRRIGADA ou SEQUEIRO</i>) – Unidade de Transferência de Tecnologia, com execução conforme ANEXO III do Edital de Credenciamento</p> <p><i>Deverão ocorrer a indicação dos cultivos a serem implantados e se o sistema será irrigado ou sequeiro.</i></p> <p><i>O somatório da extensão dos cultivos a serem implantados, caracterizam o número de UDT's do lote.</i></p>	<p>XXXXX</p> <p><i>O número de UDT's por lote está em função da afinidade dos cultivos e proximidade. Considera-se que para cada 10 UDT's, deverá ocorrer a indicação de 01 (um) profissional habilitado.</i></p>
<p>PRAZO PARA EXECUÇÃO: 75 dias</p> <p><i>O prazo para execução do lote é de 75 dias, contados a partir do início da atividades, devidamente comunicado através do cronograma de atividades, a ser enviado ao CONTRANTE.</i></p> <p><i>A única variável para execução do lote é o número de técnicos para instalação de 10 (dez) UDT's.</i></p>	



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, Endereço XXXXXXXXXXXX, Município/ Estado XXXXXXXXXXXX, atestamos a quem possa interessar que o profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, (formação acadêmica XXXXXXXXXXXX), prestou o serviço XXXXXXXXXXXX no período de XXXXXXXXXXXX, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades de horas abaixo:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Município e data

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

EMPRESA

CNPJ

CERTIFICADO

Documento: Edital (P-756CD)
Certificado de assinatura gerado em **18/11/2024, 10:39**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarce.meuping.io/autenticar informando o código verificador **P-756CD** e o código CRC **3C1470B6**.

ASSINATURAS



Mariana de Menezes Silva, Presidente da Comissão de Credenciamento, 18/11/24 às 10:04
CPF 005.***.***-43, IP 172.71.6.199, autenticação por usuário e senha.



Sergio Oliveira da Silva, Superintendente, 18/11/24 às 10:39
CPF 073.***.***-05, IP 172.69.11.49, autenticação por usuário e senha.



Ana Kelly Cláudio Gonçalves, Diretor(a) Técnico(a), 18/11/24 às 10:39
CPF 739.***.***-00, IP 172.71.6.165, autenticação por usuário e senha.